



RESOLUÇÃO CREMERS nº 05/2012

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Nathure Sociedade Simples Ltda.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Nathure Sociedade Simples Ltda., em diligência realizada na data de 25 de março de 2008, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o Memorando nº 52/2011, subscrito pelo Médico Fiscal do CREMERS, no qual reitera a presença de diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Nathure Sociedade Simples Ltda., em diligência realizada na data de 03 de agosto de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o Memorando nº 97/2011, subscrito pelo Médico Fiscal do CREMERS, no qual reitera a presença de diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Diretor Técnico da referida Clínica foi devidamente cientificado das irregularidades constatadas, apresentando manifestações que foram devidamente apreciadas pelo CREMERS;

CONSIDERANDO que o CREMERS realizou análise pormenorizada da situação da pessoa jurídica, na data de 20 de janeiro de 2012, quando concluiu pela ausência de condições mínimas para o exercício ético da Medicina no estabelecimento;

CONSIDERANDO que o CREMERS concluiu pela persistência das seguintes irregularidades, entre outras: contrato social da pessoa jurídica informando como objeto social a prestação de serviços de clínica estética, bem como comércio de produtos de beleza; não-encaminhamento de alvará sanitário com validade vigente, autorizando as atividades efetivamente realizadas na clínica; diversas ofertas em páginas de compras coletivas na rede mundial de computadores informando a existência de contrato com empresas de descontos; anúncios de aparelhos de “última geração” e “aparelho italiano restrito a duas clínicas na cidade”; publicidade com indícios de violação às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO o conjunto e persistência das irregularidades observadas em visitas de fiscalização, a manifestação do médico responsável, a ausência de comprovação documental sobre as providências adotadas e sua respectiva eficácia;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM n.º 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Resolução CFM n.º 1.974/2011, Decreto Estadual nº 23.430/74 e Lei 6.437/77;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2012, quando se aprovou a interdição ética, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do Cremers, em Sessão Plenária realizada em 14 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica **Nathure Sociedade Simples Ltda.**, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2012.

Dr. Rogério Wolf de Aguiar
Presidente

Dr. Ismael Maguilnik
Primeiro-Secretário